



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 859

de 03 / 09 / 2002

Processo nº: 36.403

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 914

Autor: CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

Ementa: Concede ao Padre VENILTON CALHEIROS o Diploma do Mérito Religioso.

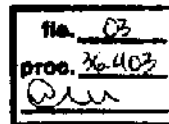
Arquive-se.

W. L. Campesini
Diretor

06 / 09 / 2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

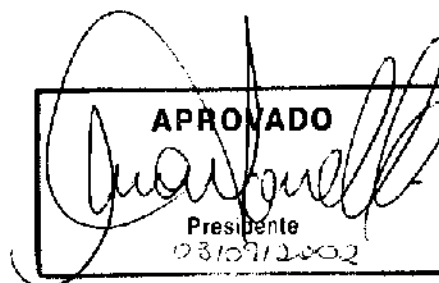
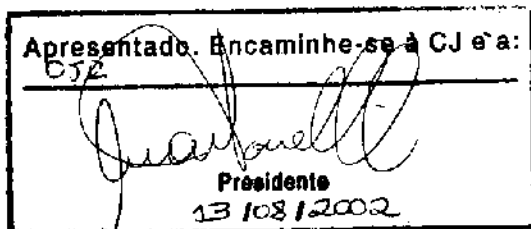


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030403 R00 02 00 E 8 38

PP 930/02

Ata da Sessão Geral



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 914
(do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda)

Concede ao **Padre VENILTON CALHEIROS** o Diploma do Mérito Religioso.

Art. 1º. É concedido ao **Padre VENILTON CALHEIROS** o Diploma do Mérito Religioso.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08.08.2002

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



(PDL nº. 914 - fls. 2)

Justificativa

Nascido em Jundiaí, é pároco da Paróquia-Catedral Nossa Senhora do Desterro e chanceler do bispado. Foi empregado na Associação Comercial de Jundiaí e bancário. Graduiu-se em Educação Artística e Artes Plásticas na Faculdade de Belas Artes de São Paulo, em Filosofia no Seminário Maior Diocesano de Jundiaí "Nossa Senhora do Desterro" e em Teologia na Pontifícia Universidade Gregoriana, em Roma. Ordenado presbítero pelo saudoso Bispo Dom Roberto Pinarello de Almeida, permaneceu à frente da Paróquia "Nossa Senhora da Piedade" de Várzea Paulista, tornando-se em seguida pároco da Paróquia "São Sebastião" de Cajamar. Foi reitor no Seminário Filosófico Diocesano. É membro do Colégio de Consultores da Diocese, do Colegiado para a Pastoral Diocesana e do Conselho de Presbíteros da Diocese e dirige o Museu Diocesano "Dom Agnelo Rossi". Recebe, como reconhecimento de seu trabalho na Igreja, o Diploma do Mérito Religioso.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

A/C PEDRO MOREIRA - DIACONO

Pe. Venilton Calheiros

- CURRÍCULO

- 09.12.1957 - Nasceu na Avenida Dr. Cavalcante, Centro de Jundiá, filho de Aparecida e João Calheiros.
- 09.02.1958 - Foi batizado na Paróquia São João Batista de Jundiá.
- 1957-1963 - Frequentou a Creche da "Argos" dirigida pelas Irmãs Salvarianas.
- 1964-1965 - Coursou no Grupo Escolar "Conde do Parnaíba", Jundiá.
- 1967 - Fez a Primeira Comunhão na Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus, na Vila Rio Branco, Jundiá.
- 1969-1972 - Coursou o Ginásio Estadual "Prof. Adonir Ladeira", Jundiá.
- 1971 - Foi crismado na Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus, na Vila Rio Branco, Jundiá.
- 1973-1975 - Coursou o Colégio Estadual "Prof. Ana Pinto Duarte Paes", Jundiá.
- 1974-1976 - Trabalhou na Associação Comercial de Jundiá.
- 1976 - Serviu o Exército na II Companhia de Comunicações - Quartel no Centro de Jundiá.
- 1977-1978 - Trabalhou no Banco Mitsubishi Brasileiro - Agência Centro, Jundiá.
- 1979-1983 - Trabalhou no Banco do Estado de São Paulo - Banespa - Agência Centro, Jundiá.
- 1979-1981 - Formou-se em Educação Artística e Artes Plásticas na Faculdade de Belas Artes de São Paulo.
- 1983-1984 - Coursou a Filosofia no Seminário Maior Diocesano de Jundiá "Nossa Senhora do Desterro".
- 1985 - Coursou o primeiro ano de Teologia na Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC.
- 1986-1988 - Formou-se em Teologia na Pontifícia Universidade Gregoriana em Roma, Itália.
- 24.06.1989 - Ordenado Diácono por Dom Roberto Pinarello de Almeida.
- 29.10.1989 - Ordenado Presbítero por Dom Roberto Pinarello de Almeida.
- 1989-1997 - Serviu a Paróquia N. S. da Piedade de Várzea Pta. (Seminarista, Diácono, Vigário e Pároco).
- 1998-1999 - Serviu a Paróquia São Sebastião de Cajamar como Pároco.
- 1998-1999 - Serviu o Seminário Filosófico Diocesano como Reitor.
- Desde 2000 serve a Paróquia/Catedral Nossa Senhora do Desterro de Jundiá como Pároco.
- Desde 1989 é Chanceler do Bispado de Jundiá.
- É membro do Colégio de Consultores da Diocese, do Colegiado para a Pastoral Diocesana, do Conselho de Presbíteros da Diocese e Responsável pelo Museu Diocesano "Dom Agnelo Rossi".



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.556**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 914

PROCESSO Nº 36.403

De autoria do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRADA**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao **Padre VENILTON CALHEIROS** o Diploma do Mérito Religioso.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, *usque* 195 do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, conforme dispõe a letra "a" do § 1º do art. 193 do R.I.

3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, R.I.).

5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º do art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de agosto de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.403

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 914, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que concede ao Padre **VENILTON CALHEIROS** Diploma do Mérito Religioso.

PARECER Nº 788

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XVII - assegura ao Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca tal objetivo, eis que pretende outorgar ao Padre Venilton Calheiros o Diploma do Mérito Religioso, afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

Quanto ao mérito, o elogiável currículo inserto aos autos bem atesta as qualidades pessoais do ilustre homenageando, e assim consignamos voto favorável à iniciativa de outorga.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.08.2002.

APROVADO
13/08/02

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

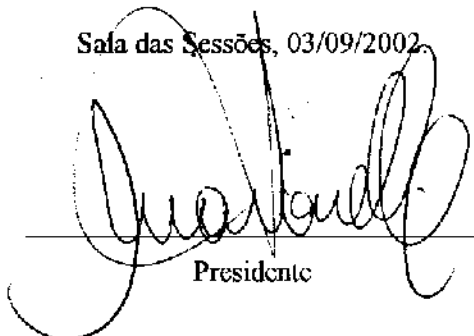
Matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 914**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO			/
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO			/
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			/
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	18		03

RESULTADO: ☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 03/09/2002.


Presidente

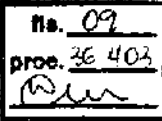


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 36.403)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 859, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002

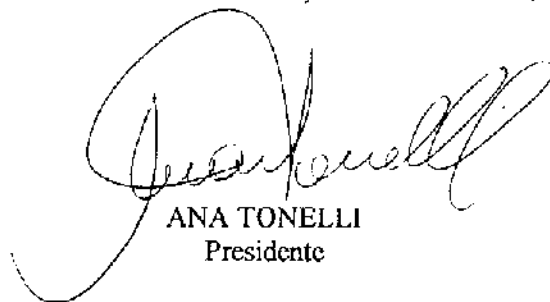
Concede ao Padre VENILTON CALHEIROS o Diploma do Mérito Religioso.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 2002, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Padre VENILTON CALHEIROS o Diploma do Mérito Religioso.

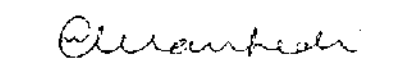
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).

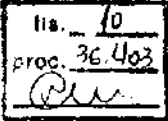


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.02.69

Em 04 de setembro de 2002.

Exmo. Sr.

Padre VENILTON CALHEIROS

NESTA

Com os meus cumprimentos, venho informar que esta Casa de Leis, por iniciativa do Vereador Cláudio Emani Marcondes de Miranda, deliberou outorgar a V.Exa. merecido título honorífico municipal - *Diploma do Mérito Religioso* -, nos termos do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 859**, cuja cópia segue anexa.

Assim, comunico que será realizado um *encontro preliminar* - em data a ser oportunamente informada -, na sede desta Câmara Municipal (Rua Barão de Jundiaí, nº. 128 - Centro), quando serão traçados os procedimentos para a **entrega do pergaminho**, que acontecerá no dia 22 de novembro de 2002, às 20h00, em Sessão Solene que terá lugar no Teatro Polytheama (Rua Barão de Jundiaí, nº. 160 - Centro).

Sem mais, apresento-lhe as minhas melhores saudações.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 11
proc. 30.403
Cun

PUBLICAÇÃO
06/09/2002

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 859
DE 03 DE SETEMBRO DE 2002

Concede ao Padre VENILTON CALHEIROS o Diploma do Mérito Religioso.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 2002, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Padre VENILTON CALHEIROS o Diploma do Mérito Religioso.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa